



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

DEP 22.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVO

LEI Nº 001/86

Reestrutura, cria e extingue cargos e estabelece o quadro da administração municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei cria o quadro geral de pessoal da Administração Municipal e constitui os seguintes quadros específicos:

I - de provimento efetivo;

II - de provimento em comissão.

§ Único - Os quadros que integram o quadro geral de pessoal, são os constantes dos anexos I e II desta lei, com a composição numérica e respectivos símbolos e vencimentos.

Art. 2º - O quadro específico de provimento em comissão compreende os cargos de Direção, Coordenação, Assessoramento e aqueles que tem controle da execução e tarefas inerentes a essas atividades.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por nomeação através de recrutamento amplo e restrito pelo Prefeito Municipal, sendo seus titulares admissíveis "Ad Nutum".

Art. 3º - O provimento efetivo depende da aprovação em curso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do disposto no § 1º, Art. 97, da Constituição Federal.

Art. 4º - Vencimento (V) é o valor mensal atribuído ao funcionário pelo exercício do cargo efetivo ou em comissão.

§ Único - Os anexos I e II contêm símbolos de vencimento correspondentes a cada cargo, enquanto que o anexo III fixa o valor correspondente a cada símbolo.

Art. 5º - Passa a fazer parte integrante do quadro de pessoal do município, todos os cargos relacionados nos anexos I e II com a composição numérica e especificações ali mencionadas.

Art. 6º - O funcionário efetivo, ocupante de cargo em comissão, perceberá os vencimentos acrescidos do valor correspondente ao previsto no Anexo II pelo exercício de função gratificada.

§ Único - O funcionário efetivo ocupante de cargo em comissão, após 03 (três) anos de efetivo exercício será apostilado em razão da incorporação do valor da função gratificada aos respectivos vencimentos.

Art. 7º - Os adicionais devidos aos servidores municipais, nos termos da Constituição Estadual, serão pagos em função do tempo de serviço, da seguinte forma:

I - por 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na razão de 5% (cinco por cento) do vencimento;

II - por 30 (trinta) anos de efetivo exercício, na razão de 10% (dez por cento) do vencimento.

§ Único - Pelo efetivo exercício no magisterio municipal, terá, o professor, direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 8º - O abono de Família devido ao funcionário estatutário é fixado em Cr\$ 30.000,- Trinta mil Cruzeiros - mensais por dependente, sem renda própria e que viva sob a guarda, dependência e proteção do funcionário municipal.

Art. 9º - Além do quadro geral de funcionários de que trata esta Lei, poderá haver quadro auxiliar constituído de pessoal para execução de obras e serviços, na qualidade de diarista-temporários, admitidos também sob regime estatutário ou C.L.T.

§ 1º - Os salários dos operários de que trata este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo, serão fixados pelo chefe do executivo, se contratados pelo regime estatutário, respeitada a tabela do salário mínimo, se contratado pela C.L.T.

§ 2º - A admissão de pessoa a que se refere este artigo, poderá se dar através de Decreto sem numero individual ou coletivo.

Art. 10 - São compulsoriamente inscritos como contribuinte do IPSEMG - Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais - todos os funcionários municipais, assim entendidos os operários contratados sob regime estatutário.

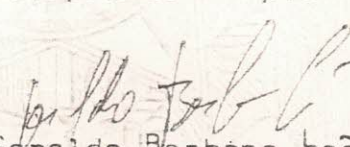
Art. 11 - Nos termos do art. 3º, desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, em época oportuna, determinar a realização de concurso publico de provas, destinado ao provimento de cargos publicos municipais, inclusive os do magisterio.

Art. 12 - Fica estabelecido que toda vez que ocorrer aumento de vencimentos dos funcionários em atividade, o mesmo percentual de aumento recairá nos proventos do pessoal inativo do município.

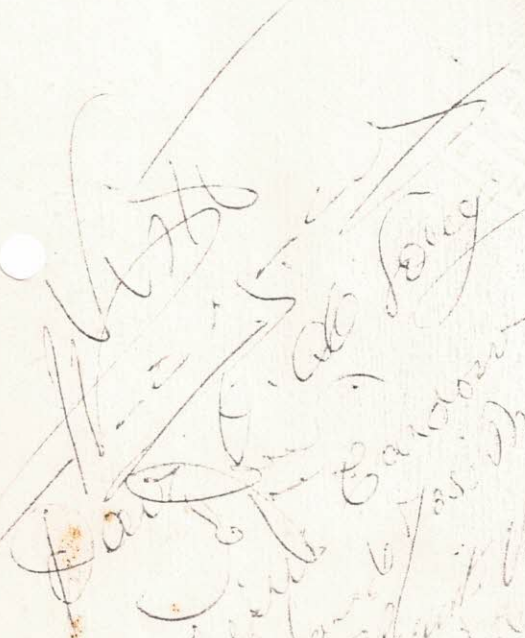
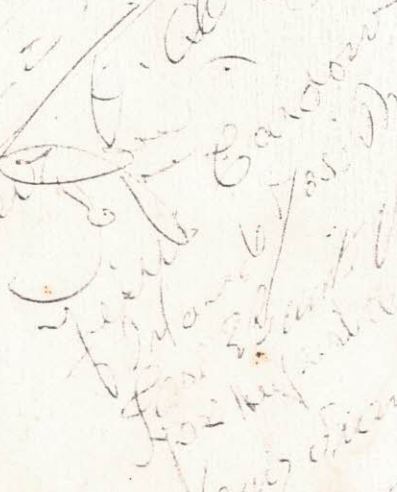
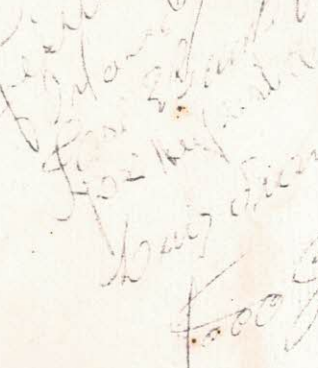
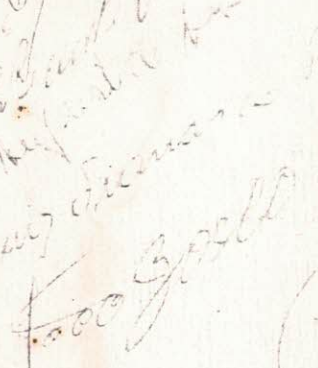
Art. 13 - Sempre que houver designação por ato do Prefeito Municipal, para que o titular de cargo substitua outro titular, por tempo certo e determinado, caberá ao primeiro, gratificação correspondente a 50% - Cinquenta por cento - sobre seus vencimentos, no tempo em que esteve substituindo.

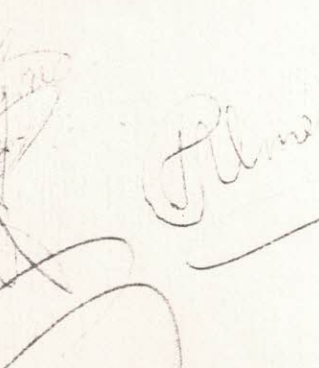
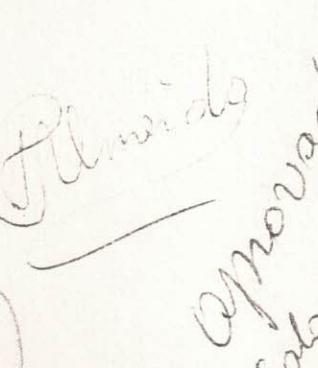
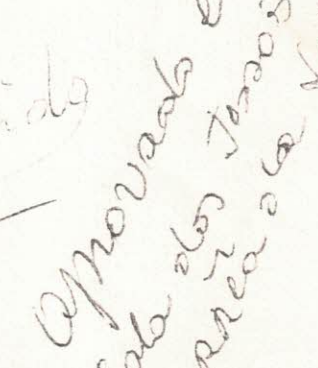
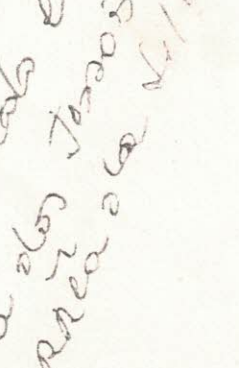
Art. 14 - Revogadas todas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 15 de Janeiro de 1986


Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal


Hélio Olímpio da Paixão
Secretario Administrativo - Substo.






Aprovado em 14.3.86
Sob a Presidência
do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

REP 30.870 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

Nº de Cargos

Denominação

Nível

L E G I S L A T I V O

01	Secretário da Câmara	V. 10.1
----	----------------------	---------

EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

01	Secretário Administrativo	V. 2.8
01	Encarregado do Serviço Pessoal	V. 5
01	Encarregado da J.S.M.	V. 11.3
01	Encarregado do INCRA/MTPS	V. 11.5
0	Porteiro Contínuo	V. 12.2
0	Almoxarife	V. 6.1
0	Telefonista	V. 11.4
0	Oficial de Gabinete	V. 2.2
0	Secretário Particular	V. 2.10

Administração Financeira

01	Colaborador	V. 2.
01	Contador	V. 2.1
01	Tesoureiro	V. 2.3
01	Agente Fazendário	V. 2.5
01	Auxiliar de Tesouraria	V. 3.2
01	Auxiliar de Arrecadação	V. 3.1
01	Auxiliar de Contabilidade	V. 8.1
02	Fiscal de Rendas	V. 6.2
01	Arquivista	V. 11.6
01	Chefe Serviço de Fazenda	V. 7

Serviço de Educação e Cultura

25	Professor	V. 11.7
05	Professor Auxiliar Projeto Educar	V. 13
01	Bibliotecário	V. 3.4
06	Servente Escolar	V. 12.1
01	Diretora Municipal de Ensino	V. 8.2
01	Coordenadora Municipal de Ensino	V. 10
01	Supervisora Municipal de Ensino	V. 9
01	Encarregado Esportes, Turismo e Lazer	V. 2.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 36. 70 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação ANEXO I

Serviço de Saúde e Assistência Social

01	Cirurgião Dentista	V. 1
03	Atendente de Enfermagem	V. 11.2

Serviços Urbanos

01	Encarregado do Serviço de Água	V. 3.3
	Fiscal Distrital	V. 4

Serviços e Obras Públicas

	Encarregado de Obras	V. 2.6
--	----------------------	--------

Serv. Municipal Est. Rodagem

	Encarregado do S.M.E.R.	V. 2.7
--	-------------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEI 3.870 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Cargos de Provisão em Comissão
(Art. 18, § Único, Lei nº 01/86)

EXECUTIVO

01 - Oficial de Gabinete

01 - Secretário Particular

Administração Financeira

01 - Chefe do Serviço de Fazenda

Serviço de Educação e Cultura

01 - Diretor Municipal de Ensino

01 - Supervisora Municipal de Ensino

01 - Coordenadora Municipal de Ensino

01 - Encarregado de Esportes, Turismo e Lazer





MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I I I

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo
e em comissão

(Art. 49 da Lei 01/66)

<u>NIVEL</u>		<u>VENC. MENSAL</u>
V -	Cirurgião Dentista	Cr\$ 2.400.000,
V - 1	Contador	Cr\$ 1.500.000,
V - 2	Oficial de Abastecimento	Cr\$ 1.500.000,
V - 3	Tesoureiro	Cr\$ 1.500.000,
V - 4	Coletor	Cr\$ 1.500.000,
V - 5	Agente Fazendário	Cr\$ 1.500.000,
V - 6	Encarregado de Obras	Cr\$ 1.500.000,
V - 7	Encarregado do S. M. E. R. 3	Cr\$ 1.500.000,
V - 8	Secretário Administrativo	Cr\$ 1.500.000,
V - 9	Encarregado de Esportes, Triema Lazer	Cr\$ 1.500.000,
V - 10	Secretário Particular	Cr\$ 1.500.000,
V - 11	Auxiliar de Arrecadação	Cr\$ 1.080.000,
V - 12	Auxiliar de Tesouraria	Cr\$ 1.080.000,
V - 13	Encarregado do Serviço de Água	Cr\$ 1.080.000,
V - 14	Bibliotecário	Cr\$ 1.080.000,
V - 15	Fiscal Distrital	Cr\$ 1.008.000,
V - 16	Encarregado Serviço Pessoal	Cr\$ 1.000.000,
V - 17	Almoxarife	Cr\$ 900.000,
V - 18	Fiscal de Rendas	Cr\$ 900.000,
V - 19	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 816.000,
V - 20.1	Auxiliar de Contabilidade	Cr\$ 800.000,
V - 20.2	Diretora Municipal de Ensino	Cr\$ 800.000,
V - 21	Supervisora Municipal de Ensino	Cr\$ 750.000,
V - 22	Coordenadora Municipal Ensino	Cr\$ 700.000,
V - 23.1	Secretário da Câmara	Cr\$ 600.000,
V - 23.2	Atendente de Enfermagem	Cr\$ 600.000,
V - 23.3	Encarregado J. S. M.	Cr\$ 600.000,
V - 23.4	Telefonista	Cr\$ 600.000,
V - 23.5	Encarregado INCRA/MTPS	Cr\$ 600.000,
V - 23.6	Arquivista	Cr\$ 600.000,
V - 23.7	Professor	Cr\$ 600.000,
V - 24.1	Servente Escolar	Cr\$ 420.000,
V - 24.2	Porteiro Contínuo	Cr\$ 420.000,
V - 25	Prof. Auxiliar Projeto Educar	Cr\$ 320.000,